

**LEI N. 4.354, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 1.928.781,64, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 1.928.781,64 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador

**ANEXO I****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FIDER</b>			<b>1.928.781,64</b>
11.013.04.784.2051.1431	<b>MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PORTO</b>	4590	0640	1.928.781,64
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.928.781,64</b>

**LEI N. 4.355, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 6.468.566,08, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por superavit financeiro, até o montante de R\$ 6.468.566,08 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 1.675.544,86 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), e Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, no valor de R\$ 4.793.021,22 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, vinte e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de agosto de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**  
Governador